



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2	CÂMARA MUNICIPAL	
Proc. 84491	= MOCOCA =	
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.490	25/11/91	[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 157 DE _____ DE 1.991

dispondo sobre a criação da Função Gratificada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1991, aprovou projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal o benefício da Função Gratificada **F.G.** e estabelecida nos seguintes níveis:

a - Nivel I - no valor de Cr\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), abrangendo as referências 01 e 02;

b - Nivel II - no valor de Cr\$ 33.133,00 (trinta e três mil cento e trinta e três cruzeiros), abrangendo as referências 03 a 08;

c - Nivel III - no valor de Cr\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil setecentos cruzeiros) abrangendo as referências 09 a 10.

Art. 2º - A concessão da Função Gratificada aos funcionários e servidores da Câmara Municipal, ficará a critério do Presidente da Câmara, que inclusive poderá a qualquer tempo sustar seu pagamento.

Parágrafo 1º - O valor da Função Gratificada de que trata o caput do art. 1º e letras a, b e c, serão sempre revistas no mesmo percentual de aumento concedido ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os funcionários e servidores que prestam serviços noturnos e que recebem Função Gratificada **F.G.**, terão sobre esse benefício um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Os funcionários e servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, que venham a receber a



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls.02

Fls. n.º 3

Proc. 842 91

Função Gratificada, terão direito a incorporação da mesma em seus vencimentos a razão de 1/10 (um décimo) do seu valor por ano de efetivo exercício, no limite de 10/10 (deis décimos).

Art. 4º - Todo funcionário ou servidor comissionado ou colocado à disposição da Câmara Municipal, sempre a critério do Presidente, poderá fazer jús ao recebimento da Função Gratificada-F.G., respeitados o tanto quanto possível o mesmo nível salarial de que trata as referências do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 25 DE NOVEMBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

DR. JAIR ROLTA

Secretário

APROVADO
Em Sessão de 09 de 12 de 1991
Discussão por *unânime*
Presidente

APROVADO
Em Sessão de 2 de 12 de 1991
Discussão por *unânime*
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões *Justiça*
e Finanças
S. Sessões 25/11/1991
Presidente

PROCESSO Nº.847/91

PROJETO DE LEI Nº.157/91

Recebimento para estudo e
parecer em 26/11/91
com o prazo de 30 dias
vencível em 21.02/92
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
[Assinatura]
PRESIDENTE
Comissão de _____

DESIGNO RELACION A PROPOSTA DE MATÉRIA DO VEREADOR
Jair Ratto
com prazo de 15 dias vencível em 04.02/92
Sala das Comissões em
26/11/91
[Assinatura]
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e
parecer em 26/11/91
com o prazo de 30 dias
vencível em 21.02/92
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
[Assinatura]
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELACION A PROPOSTA DE MATÉRIA DO VEREADOR
Nelson Alves
com prazo de 15 dias vencível em 04.02/92
Sala das Comissões em
26/11/91
[Assinatura]
PRESIDENTE

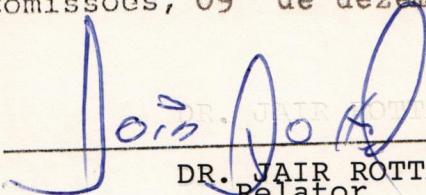


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - Projeto de Lei nº.157/91
INTERESSADO: - Mesa da Câmara Municipal de Mococa
RELATOR : - Vereador - Dr. Jair Rotta
ASSUNTO : - dispondo sobre criação da Função Gratificada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

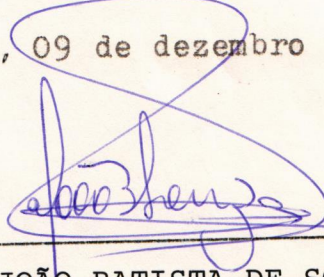
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

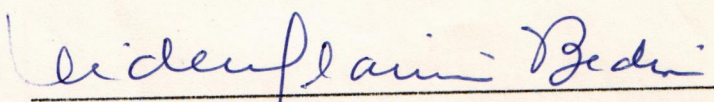
Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1.991


DR. JAIR ROTTA
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1.991


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Secretário


NEIDE FALARINI BEDIN
Membro



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6

Proc. 844-91

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.157/91

INTERESSADO: Mesa da Câmara Municipal de Mococa

RELATOR: Vereador Nelson Alves

ASSUNTO: dispondo sobre criação da Função Gratificada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1.991

NELSON ALVES
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

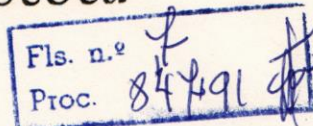
Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1.991.

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Presidente

ITALO MAZIERO
Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



ref.Of.627/91-CM.

Mococa, 12 de dezembro de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão realizada nesta Casa no dia 09 de dezembro de 1991.

AUTÓGRAFO Nº.137/91 - Projeto de Lei 147/91
(autoria do Vereador João Batista de Souza)

AUTÓGRAFO Nº.138/91 - Projeto de Lei 149/91
(autoria do Vereador Reinaldo Ferracin)

AUTÓGRAFO Nº.139/91 - Substitutivo ao Projeto de Lei 156/91.
(autoria do Vereador Nelson Espanha)

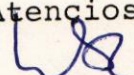
AUTÓGRAFO Nº.140/91 - Projeto de Lei 157/91
(de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

AUTÓGRAFO Nº.141/91 - Projeto de Lei 165/91

AUTÓGRAFO Nº.142/91 - Projeto de Lei 167/91
(autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo.Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8

Proc. 842-91

AUTÓGRAFO Nº.140 DE 1.991

Projeto de Lei nº.157/91

dispondo sobre a criação da
Função Gratificada no Quadro
de Pessoal da Câmara
Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,
em Sessão realizada dia 09 de dezembro de 1991, aprovou projeto de
lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal da
Câmara Municipal o benefício da Função Gratificada F.G. e
estabelecida nos seguintes níveis:

a - Nível I - no valor de Cr\$ 24.850,00
(vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), abrangendo
as referências 01 e 02;

b - Nível II - no valor de Cr\$.33.133,00
(trinta e treis mil cento e trinta e treis cruzeiros), abrangendo
as referências 03 a 08;

c - Nível III - no valor de Cr\$ 49.700,00
(quarenta e nove mil setecentos cruzeiros) abrangendo as
referências 09 a 10.

Art. 2º - A concessão da Função Gratificada
aos funcionários e servidores da Câmara Municipal, ficará a
critério do Presidente da Câmara, que inclusive poderá a qualquer
tempo sustar seu pagamento.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 84491

Parágrafo 1º - O valor da Função Gratificada de que trata o caput do art. 1º e letras a, b e c, serão sempre revistas no mesmo percentual de aumento concedido ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os funcionários e servidores que prestam serviços noturnos e que recebem Função Gratificada F.G., terão sobre esse benefício um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

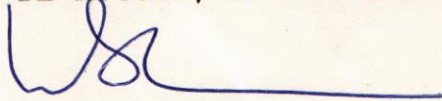
Art. 3º - Os funcionários e servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, que venham a receber a Função Gratificada, terão direito a incorporação da mesma em seus vencimentos a razão de 1/10 (um décimo) do seu valor por ano de efetivo exercício, no limite de 10/10 (deis décimos).

Art. 4º - Todo funcionário ou servidor comissionado ou colocado à disposição da Câmara Municipal, sempre a critério do Presidente, poderá fazer jús ao recebimento da Função Gratificada F.G., respeitados o tanto quanto possível o mesmo nível salarial de que trata as referências do artigo 1º desta Lei.

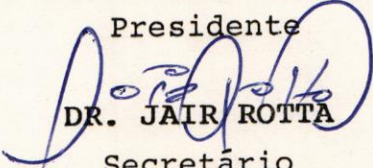
Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.991


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente


DR. JAIR ROTTA

Secretário